



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 47/2024

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Associação Cristã da Mocidade, pessoa coletiva n.º 501 089 926, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fausto Martins de Carvalho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 21/10/2024, com base na informação MGD n.º 84795/2024, com o registo sequencial de compromisso n.º 62516, 62518, 62519, 62521, 62523, 62525 e 62526, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva, referente à época 2023/2024, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva;



Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Instalações desportivas, no montante de **2.577,37€** (dois mil quinhentos e setenta e sete euros e trinta e sete cêntimos).
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **678,69€** (seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos).
3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **887,57€** (oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos).
4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **623,64€** (seiscentos e vinte e três euros e sessenta e quatro cêntimos).
5. Apoio a transportes, no montante de **737,50€** (setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **5.626,91€** (cinco mil seiscentos e vinte seis euros e noventa e um cêntimos).
7. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **1.868,32€** (mil oitocentos e sessenta e oito euros e trinta e dois cêntimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **13.000,00€** (treze mil euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações da Associação Cristã da Mocidade

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;



3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2023/2024, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data-limite de entrega do relatório final que deverá se formalizado até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea k) do ponto 1 do art. 68º da NCI.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim,



de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 10.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

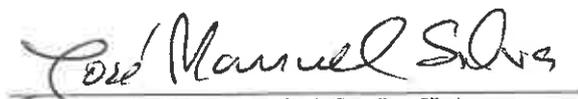
Cláusula 11.ª

Disposições finais

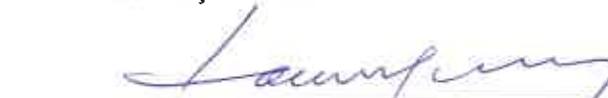
As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 15 de novembro de 2024, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra


(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação Cristã da Mocidade


(Fausto Martins de Carvalho)